



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER N° 0406.004/2021 - CGM/PMM - DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2021/03.09.001 - SEMED-PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 2021/04.05.004 - SEMED-DL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL CRECHE DIÁCONO FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES, LOCALIZADO NA TRAVESSA ANTÔNIO ARMANDO, S/N°, BAIRRO ALMIR GABRIEL, CEP: 67.200-000, MARITUBA/PA.

LOCADORA: CÁRITAS BELÉM, CNPJ/MF N° 07.837.906/0001-04.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação n° 2021/04.05.004 - SEMED-DL entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE MARITUBA/PA** e **CÁRITA BELÉM**, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Travessa Antônio Armando, n° 663, Bairro Almir Gabriel, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará, a qual servirá de sede para a Escola Municipal de Ensino Infantil Creche Diácono Francisco de Assis Gonçalves, pelo valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando o montante de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) por um período de 09 (nove) meses.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) Constam nos autos: Memorando n° 064-B/2021 - DE/SEMED/PMM solicitando a locação do imóvel (fls.01-02);
- b) Proposta de Locação de Imóvel e documentos (fls.03-25);
- c) Laudo de Vistoria com relatório fotográfico (fls. 27-33);
- d) Solicitação e Informação de Dotação Orçamentária, bem como Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 34-36);
- e) Autorização para abertura do processo administrativo (fls. 37);
- f) Autuação do processo administrativo e abertura do procedimento realizado pela Comissão Permanente de Licitação (fls. 38);
- g) Justificativa e Minuta do Contrato encaminhados à Assessoria Jurídica (fls. 40-48);
- h) Parecer Jurídico n° 004.0604/2021, opinativo pelo prosseguimento do feito, condicionando a assinatura do contrato, desde que saneada a inconsistência documental referente ao fisco municipal (IPTU), em obediência ao regramento legal, assim como pelo compartilhamento do entendimento constante do parecer da Procuradoria Geral do Município, para contratação direta com a devida aplicação do permissivo de dispensabilidade contido no inciso X, do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



art. 24, da Lei nº 8.666/1993, que visa a celebração de contrato de locação entre o Poder Executivo Municipal de Marituba e Cáritas Belém (49-54);

DA ANÁLISE:

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, tem suas atribuições regulamentadas pelo Decreto nº 031, de 01 de janeiro de 2021, que, para tanto, foi nomeado servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Pois bem, a dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93 os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação nos casos de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, tal como foi comprovado nos autos.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, Parágrafo único da Lei 8.666/93. Diz o Parágrafo único:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Percebe-se que foi acostado aos autos documento capaz de comprovar a propriedade do imóvel (Escritura Particular de Doação de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Bem Imóvel) em nome da pessoa jurídica Arquidiocese de Belém (Cáritas Belém), bem como Laudo de Vistoria acompanhado de relatório fotográfico e emitido pelo engenheiro civil Adeilton Sousa de Amorim, concluindo que o imóvel se encontra em bom estado de conservação e apto a locação.

Com relação ao preço acordado na locação do referido imóvel, este se encontra dentro do valor de mercado, conforme parecer final do Laudo de Vistoria citado alhures.

No que tange a documentação de natureza fiscal percebe-se que não foi juntado aos autos, até o momento desta análise, devendo ser acostado até a assinatura do contrato para assim suprir a ausência percebida ou até o efetivo pagamento dos aluguéis.

Por fim ressalta-se que deverá ser acostado ao processo o Termo de Ratificação da Dispensa conforme o artigo 26, caput da Lei 8.666/93, a Portaria do Fiscal do Contrato e comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal supracitada, alertando oportunamente quanto aos prazos da assinatura do Contrato e publicação no Mural dos Jurisdicionados TCM-PA.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 06 de abril de 2021.

KAREN DE
KASSIA JACOB
ALFAIA:96272
414234

Assinado de forma
digital por KAREN DE
KASSIA JACOB
ALFAIA:96272414234
Dados: 2021.04.06
12:20:38 -03'00'

Karen de Kassia Jacob Alfaia
Analista da Controladoria Geral

NERILYSSE
MENDES TAVARES
RODRIGUES:93661
398253

Assinado de forma digital
por NERILYSSE MENDES
TAVARES
RODRIGUES:93661398253
Dados: 2021.04.06
13:35:02 -03'00'

Nerilyse M. Tavares Rodrigues
Controladora Geral do Município
Decreto nº 031/2021 - PMM/GAB



Nota Informativa nº 16/2021

ASSUNTO: Responsabilidade assinatura digital

PARECER Nº 04.06.004/2021 – CGM/PMM- DL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/ 03.09.001 SEMED –PMM

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 2021/ 04.05.004 – SEMED – DL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA-PA. PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL CRECHE DIÁCONO FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES.

—

Esta Controladoria vem através do presente informar que, o **controlador ADRIANO DE JESUS FERNANDES** assumiu o cargo a partir do dia 02 agosto de 2021. Mantendo-se à disposição em contribuir com assinatura digital, garantindo o fluxo da publicação deste parecer que antecede seu tempo de gestão na Secretaria de Controladoria do Município junto ao Tribunal de Contas do Município.

Garantindo a transparência pública da Prefeitura Municipal de Marituba com a finalidade de informar as providências em curso quanto às atividades de competência do mês referido.

ADRIANO DE JESUS FERNANDES

Controlador interno do município